

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 56/2023

de 27 de janeiro

Sumário:

Procede à redistribuição e alteração dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 649/2021, de 28 de setembro, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 176, referente ao “Programa + Visão Crianças e Jovens”, com vista à comparticipação na aquisição de óculos com graduação (aros e lentes graduadas) nas óticas da Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, conjugados com o artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, na sua atual redação, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

1. Redistribuir e alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 649/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 176, de 28 de setembro, referente ao “Programa + Visão Crianças e Jovens”, com vista à comparticipação na aquisição de óculos com graduação (aros e lentes graduadas) nas óticas da Região Autónoma da Madeira, aderentes ao Programa suprarreferido, na forma abaixo indicada:

a)	Ano económico de 2021	€ 0,00;
b)	Ano económico de 2022	€ 150.000,00;
c)	Ano económico de 2023	€ 825.000,00;
d)	Ano económico de 2024	€ 725.000,00.
2. A despesa emergente do programa relativa ao corrente ano económico será suportada pelo orçamento privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, na classificação económica 02.02.22.HS.B0, na fonte de financiamento 381, à qual foi atribuído o número de cabimento 0000144, e nos anos seguintes por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.
3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. A presente portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, aos 26 dias do mês de janeiro de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Portaria n.º 57/2023

de 27 de janeiro

Sumário:

Cria e regulamenta a medida Bolsa de Consultores, promovida pela Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, através do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM.

Texto:

Considerando as medidas de apoio ao empreendedorismo, promovidas pela Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, através do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM;

Considerando a necessidade de acompanhar e apoiar a consolidação dos projetos dos promotores de emprego, aprovados no âmbito das referidas medidas;

Considerando a importância e as vantagens dos serviços de consultadoria empresarial na vida das empresas, potenciando a estabilidade e o crescimento das mesmas.

Neste sentido, importa, pois, criar a medida Bolsa de Consultores, com o objetivo de acompanhar e apoiar a consolidação dos projetos dos promotores de emprego, na sua fase inicial de implementação, aprovados no âmbito das referidas medidas de apoio ao empreendedorismo, bem como regulamentar os termos e condições em que consiste o apoio técnico, respetiva duração, a credenciação das entidades que podem integrar a bolsa de consultores e o montante do apoio financeiro a conceder.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho,